



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

**LEI MUNICIPAL Nº 116 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

**VIA: PODER LEGISLATIVO**

Ementa: "Autoriza reajuste salarial nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de Porto Real do Colégio - AL, regidos pela Lei Municipal nº 067/2010".

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 11% (onze por cento) nos vencimentos básicos dos servidores administrativos municipais de Porto Real do Colégio – AL.

Parágrafo Único- Os servidores cujo salário não atinja o salário mínimo nacional receberão automaticamente a complementação ao valor definido pelo Governo Federal.


Art. 2º - O reajuste salarial atende normas dispostas na Lei Municipal nº 067/2010 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores administrativos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de outubro de 2014.

**SÉRGIO REIS SANTOS**  
**-PREFEITO-**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2014.



Silvano Soteres Reis Santos  
Secretário Municipal de Administração

Receber  
em 11/10/14